



# CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

Petronio dos Santos Araújo  
Oficial

**CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO**  
Registrações, Títulos, Documentos e Processos Judiciais  
ALIA DO PARAISO, 97 - AL. DO CENTRO MEDICO - JUAZEIRO-BA  
JUAZEIRO - BA - CEP: 48.903-050  
**(74) 3614-1894**  
cartorioregistral.petronio@gmail.com

## CERTIDÃO DIGITALIZADA DE INTEIRO TEOR

**DOCUMENTO REGISTRADO**

**CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO**  
Registrações, Títulos, Documentos e Processos Judiciais  
ALIA DO PARAISO, 97 - AL. DO CENTRO MEDICO - JUAZEIRO-BA  
JUAZEIRO - BA - CEP: 48.903-050  
**(74) 3614-1894**  
cartorioregistral.petronio@gmail.com

**CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO**  
Registrações, Títulos, Documentos e Processos Judiciais  
ALIA DO PARAISO, 97 - AL. DO CENTRO MEDICO - JUAZEIRO-BA  
JUAZEIRO - BA - CEP: 48.903-050  
**(74) 3614-1894**  
cartorioregistral.petronio@gmail.com

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO REGIONAL DA PEQUENA AGROPECUÁRIA APROPRIADA - IRPAA, REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2015, EM JUAZEIRO-BA.

Aos catorze dias do mês de dezembro de dois mil e quinze (14/12/2015), às 9hs, em primeira convocação, no auditório do Centro de Formação D. José Rodrigues, situado na Localidade Vargem da Cruz, área rural, Município de Juazeiro/BA, reuniram-se os associados, membros da Diretoria e da coordenação colegiada, convidados do INSTITUTO REGIONAL DA PEQUENA AGROPECUÁRIA APROPRIADA - IRPAA, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta, conforme o Edital de Convocação, publicado no dia 06 de novembro do corrente mês. Iniciando os trabalhos, o Presidente do IRPAA, Sr. Harold Schistek, convidou as seguintes pessoas para a formação da mesa: Sr. Cícero Felix dos Santos, Coordenador Geral do IRPAA; Ângela Mariade Oliveira Souza, Secretária do IRPAA, Luiz de Araújo Castro, representante dos associados, e o Sr. Francisco das Chagas Teixeira de Araújo, assessor jurídico da assembleia. Aberta a sessão, às nove (09) horas, o Coordenador dos trabalhos, Sr. Harold, pediu a mim, Edinaldo dos Santos, secretária "ad hoc" para secretariar os trabalhos, devido a ausência da secretária da Assembleia, solicitando que fosse verificado na lista de presença dos associados se já havia o quórum suficiente para deliberação em primeira convocação. Tendo sido verificada a lista da relação dos associados presentes naquele momento, constatou-se que ainda não havia o quórum regulamentar para deliberação em primeira convocação. O Coordenador então, suspendeu a sessão por uma (01) hora, conforme exige o Estatuto para que os associados pudessem deliberar em segunda convocação. Passados o lapso temporal exigido, o Coordenador reabriu, às dez (10) horas, os trabalhos, agora, com a presença confirmada de 26 associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Neste momento, o Coordenador apresentou a justificativa de ausência na Assembleia dos seguintes associados Dom André Witte, Mirival Ribeiro Marques, Antônio Tarcísio da Silva, Lucianeide Martins Araújo, Ademilson Rocha dos Santos, Pe. Thiago Milão, Pe. João Mendes de Sena e Ana Cecília dos Reis Dias. Reaberta a sessão da assembleia, o Coordenador saudou os associados do IRPAA, os membros da Diretoria, os componentes da mesa e os convidados, desejando boas-vindas e um dia proveitoso para a Missão do IRPAA, no qual tanto acreditamos e devotamos nossos melhores esforços. Prosseguindo, o Coordenador pediu-me que fosse proferida a leitura do **Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária**, publicado no dia 06 de novembro do ano corrente, convocada para se realizar no dia 14 de dezembro de 2015, nos seguintes termos: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO REGIONAL DA PEQUENA AGROPECUÁRIA APROPRIADA - I R P A A - CNPJ nº 63.094.346/0001-16 - Avenida das Nações, 04 - Juazeiro/BA - CEP: 48.903-218.** Pelo presente instrumento, ficam convocados os associados do INSTITUTO REGIONAL DA PEQUENA AGROPECUÁRIA APROPRIADA - IRPAA - para a Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com os artigos 10, Parágrafo Único, e 11 e seus Parágrafos, e arts. 12, 13 e 17, do seu Estatuto, a se realizar no dia 14 de dezembro de 2015, às 09 horas, em primeira convocação, e às 10 horas, em segunda e última convocação, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1. Analisar e aprovar a proposta de reforma do Estatuto da IRPAA, para adequá-la ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (OSCC) - Lei 13.019/2014; às exigências da Lei 12.101/2009 e do Decreto nº 8.242/2014 (CEBAS); 2. Aprovar a proposta de reformulação do Regimento Interno; 3. Autorizar a elaboração e implementação do Regulamento de Compras e Contratações, como instrumento auxiliar da gestão administrativa do IRPAA; 4. Retificar as competências do Diretor-Presidente. A Assembleia ocorrerá na sala de reuniões do Centro de Formação D. José Rodrigues, em Vargem da Cruz, Juazeiro/BA, Juazeiro/BA, área rural, 06 de novembro de 2015. Harold Schistek, CPF nº 132.616.865-34, Presidente do IRPAA. Feita a leitura do Edital, o Coordenador indagou se alguém teria algo contrário à pauta da Assembleia, ou se gostaria de acrescentar algum ponto na pauta. Como não houve nenhuma reclamação ou sugestão de outro assunto a ser acrescido à pauta, o presidente passou para primeiro ponto a ser discutido: **Analisar e aprovar proposta de reforma do atual Estatuto.** Para melhor compreensão da Assembleia, o Coordenador do IRPAA fez breves comentários sobre a

*[Assinaturas manuscritas]*

003050

**CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO**  
Registrações, Títulos, Documentos e Processos Judiciais  
ALIA DO PARAISO, 97 - AL. DO CENTRO MEDICO - JUAZEIRO-BA  
JUAZEIRO - BA - CEP: 48.903-050  
**(74) 3614-1894**  
cartorioregistral.petronio@gmail.com

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

ões que justificam a reforma do atual estatuto, visando adequá-lo às exigências apresentação das alterações no atual Estatuto, no tocante à área de abrangência, às finalidades e atividades fins, e ao modelo de gestão do IRPAA, explicando detalhadamente cada mudança sugerida. Para auxiliá-lo na exposição dos motivos sobre os quais se assentou a reforma sugerida, o Coordenador passou a palavra para o assessor jurídico da reforma em anexo, o Sr. Francisco das Chagas Teixeira de Araújo, advogado, inscrito na OAB/RN - 6946, que discorreu sobre cada item proposto na reforma em comentário. Anoto que as alterações no atual Estatuto seriam gerais, pois iam da área de abrangência, das finalidades e atividades fins, passando pelo modelo de gestão, até os elementos de prestação de contas, até as disposições transitórias. Disse também que a reforma proposta encontrava-se fundamentada nas inovações trazidas pela Lei 13.019/2014, pela Lei 12.958/13, que modificou a Lei 12.101/2009, que trata da certificação das entidades de assistência social; pelo Decreto 8.249 de 23/05/14 que dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre os procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social; pela Portaria nº 99 de 20/09/13 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que estabelece regras e procedimentos para o credenciamento de entidades sem fins lucrativos no âmbito do programa de cisternas; e, ainda, para atender às exigências para o credenciamento de entidades/instituições no Comitê Permanente de Desenvolvimento Territorial do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONTRAF). Recordou que essas "novidades" expressas nas leis citadas, buscam dar respostas às reclamações e dificuldades de execução dos projetos por muitas instituições, já que tinham que seguir as regras da lei 8666/93, feita para gerir contratos entre o Estado e as empresas da construção civil, e que se tornou regra geral para todas as espécies de contratos firmados com o Estado, independentemente da natureza das organizações. Nos últimos anos, a sociedade brasileira, especialmente as Organizações da Sociedade Civil, representada por inúmeras entidades que há décadas cooperam com o Estado na consecução de sua missão, aproveitando os ventos da democracia brasileira que nos encham de esperança num Brasil soberano, amante da democracia, comprometido com a paz e a justiça social, ervidou esforços exigindo de si mesma e do Estado um cuidado maior e atento para as organizações do Terceiro Setor, dado sua relevância social, política e econômica para a democracia e o desenvolvimento sustentável das Comunidades, Grupos de Base e das populações socialmente vulneráveis, especialmente, para a agricultura familiar do semiárido brasileiro. Não resta dúvidas, que as entidades que contratam com o Estado precisam se adequarem a exigências novas trazidas por normas, que primam por uma gestão fundada em princípios iluminadores da boa governança no setor público, definindo com clareza critérios de prestação de contas, acerca da atividade preponderante da entidade e quais atividades acessórias, a origem das receitas e da formação do patrimônio, e da qualificação do corpo técnico e gerencial. A Lei 13.019/2014 condiciona a participação das organizações da sociedade civil na execução de políticas públicas de interesse e relevância social e pública, à publicação de edital de chamamento pública, com regras claras e objetivas. Privilegia a qualificação técnica profissional das entidades, e prima pelo resultado realizado, dentro das especificações técnicas. Isto, sem sombra de dúvidas, é um ganho para as entidades sem fins lucrativos. Ainda falou da imunidade e isenção tributária aplicada às entidades sem fins lucrativos. O trabalho que o IRPAA realiza se quadra com os requisitos exigidos para o gozo da imunidade e isenção tributária, tanto as trazidas pelo código tributário nacional (CTN), e assegurada na constituição cidadã de 1988, quando as preconizadas na lei 12101/2009 que trata da isenção da cota patronal social. Urge, amigos, profissionalizar as ações do terceiro setor, para que tenhamos uma gestão capaz de responder às exigências do controle social e dos órgãos públicos, bem como, maior segurança jurídica. Feita essa preleção, o Coordenador da Assembleia, o Sr. Harold Schistek, retomou a palavra e submeteu à apreciação dos associados a proposta de reforma do Estatuto. Foi sugerido que a apresentação fosse feita com leitura de artigo por artigo, e que as dúvidas e pedidos de esclarecimentos fossem feitos após a leitura de cada artigo, a fim de que fossem logo dirimidas. Então, feita a leitura como proposto, e, vencidas as dúvidas suscitadas e acolhidas as sugestões de melhoria, o Coordenador da Assembleia submeteu à aprovação dos associados o texto completo de reforma do Estatuto. A reforma do Estatuto, cujo texto em anexo, foi aprovada por 25 associados, tendo a abstenção de apenas um associado, por necessidade sair antes da votação.

Handwritten signatures and a stamp with the number 003050.



# CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

Petronio dos Santos Araújo  
Oficial

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO  
Registra Publico  
Tribuna, Dependencias e Passagens Judiciais  
Arquivo Geral

contábil. Aprovado o Estatuto, foi colocado em discussão o segundo item da pauta: "Aprovar a proposta de reformulação do Regimento Interno". Colocado em discussão e feitas as esclarecimentos necessários, o Coordenador submeteu à aprovação dos associados, obtendo a aprovação de 25 associados; uma abstenção; e nenhum voto contrário. Em seguida, foram colocados em análise os itens três e quatro da pauta: "Autorizar a elaboração e implementação do Regulamento de Compras e Contratações, como instrumento auxiliar da gestão administrativa do IRPAA"; e "Retificar as competências do Diretor-Presidente". Análises esses pontos, ambos foram submetidos à aprovação dos associados, tendo sido aprovado por 25 associados; uma abstenção; e nenhum voto contrário. Vencida a pauta, o Coordenador fez os seguintes encaminhamentos: a) O mandato da atual Diretoria e do Conselho Fiscal será cumprido até o final, ou seja, o mandato da atual diretoria e do conselho fiscal expira no dia 24/02/2017; b) Concluído o mandato, a Assembleia Geral será convocada para eleger uma nova Diretoria e um novo Conselho Fiscal; c) As regras do Estatuto reformado somente terão seus efeitos jurídicos após o registro no Cartório competente. Por fim, o Coordenador da Assembleia agradeceu a presença, a participação, a colaboração e compreensão de todos os presentes e os convidou para o almoço, dando por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária do IRPAA. E, nada mais havendo a tratar, eu, Edinalva dos Santos secretária "ad hoc" levi a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor-Secretário e o Diretor-Tesoureiro, e, finalmente, pelo Coordenador Geral, e por mim, Secretária "ad hoc", nesta Assembleia. Juazeiro/BA, 14 de dezembro de 2015.

Edinalva dos Santos  
Secretaria

Edinalva dos Santos  
Secretaria "ad hoc"

Marcelo Freitas

Parângela de Costa Costa  
Administradora Financeira

Edilton Gregório de Oliveira

Edilton Gregório de Oliveira

Luiz Cláudio Souza

Luiz Cláudio Souza

Luiz Cláudio Souza

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO  
Registra Publico  
Tribuna, Dependencias e Passagens Judiciais  
Arquivo Geral  
003050

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO  
AV. : PASSAGEM JURÍDICA  
Protocolo nº 00030501 - Livro 11-04  
**AV. registro nº 00003050-LIVRO A-08**  
Número do RP nº 0000184 Livro A-01  
OAB/BA/2002: nº 2999.216.436602  
Jus de Autoridade TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Ao Notário ou Tabelião DELEGADO: 2882.0002282-0 GRÁFICO 19827  
Endereço: www.petronioaraujo.com.br  
Juazeiro-BA, 32/04/2016  
Petronio dos Santos Araújo - Oficial

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO  
Registra Publico  
Tribuna, Dependencias e Passagens Judiciais  
Arquivo Geral

DOCUMENTO  
REGISTRADO

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO  
Rua, Domitiana e Passagem Antares  
Luzerna - Bahia - CEP: 44050-000  
(74) 3614-1894  
petronioaraujo@gmail.com

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO  
Rua, Domitiana e Passagem Antares  
Luzerna - Bahia



Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada - IRPAA

Avenida das Nações nº 04, Bairro Castelo Branco  
44007-210 Juazeiro - Bahia, Brasil  
Tel.: (74) 3614 1894 Fax.: (74) 3614 5385

## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO REGIONAL DA PEQUENA AGROPECUÁRIA APROPRIADA - IRPAA -

### PREÂMBULO

O IRPAA tem como missão  
a formação e valorização da pessoa humana  
através da consolidação da Convivência com o Semiárido,  
visando alcançar o bem viver e plena qualidade de vida.

### CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO,  
DOS FINS, E DAS ATIVIDADES.

#### Seção I

Da Denominação, da Sede e Foro e do Prazo de Duração

Art.1º - O INSTITUTO REGIONAL DA PEQUENA AGROPECUÁRIA APROPRIADA - também identificado pela sigla: IRPAA - é uma associação de direito privado, de assistência social, com fins não econômicos, constituído pela Assembleia Geral realizada em 17 de abril de 1990, para a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, regendo-se por este Estatuto Social e demais disposições legais a si aplicáveis.

Art.2º - O IRPAA tem foro e sede social no município de Juazeiro, no Estado das Nações - nº 04 - Bairro: Castelo Branco - CEP: 48.907-218, tendo como com o endereço eletrônico: [irpaa@irpaa.org](mailto:irpaa@irpaa.org).

Art.3º - A área de atuação do IRPAA será, prioritariamente, o Semiárido Brasileiro, podendo abranger todo o Território Nacional.



Handwritten signatures and stamps of the board members and the legal representative of the IRPAA, including the name 'Chief' and the organization's name 'INSTITUTO REGIONAL DA PEQUENA AGROPECUÁRIA APROPRIADA'.

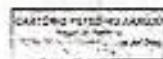
CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO  
Rua, Domitiana e Passagem Antares  
Luzerna - Bahia



# CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

Petronio dos Santos Araújo  
Oficial

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO



Art.4º - O prazo de duração do IRPAA é por tempo indeterminado e o exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

## Seção II

### Dos Fins e das Atividades

Art.5º - O IRPAA tem por finalidade preponderante: promover e apoiar iniciativas de defesa e garantia de direitos de populações em situação de vulnerabilidade e risco social, do campo e da cidade.

§Único - O IRPAA tem como fins específicos:

I - Desenvolver assistência técnica e extensão rural - ATER - , pesquisa e capacitação que possibilitem o exercício da gestão democrática e o fortalecimento da organização política, social e econômica de comunidades rurais e urbanas;

II - Intervir nos espaços de decisão e controle das políticas públicas;

III - contribuir, propor e divulgar a Educação Contextualizada no Semiárido Brasileiro, em todos os níveis educacionais, seja na área urbana ou rural;

IV - desenvolver, propor e divulgar processos de comunicação democrática;

V - contribuir, propor e executar trabalhos de valorização de jovens e mulheres do campo e da cidade;

VI - desenvolver, propor e divulgar a proposta de segurança hídrica, dentro do conceito da Convivência com o Semiárido;

VII - incentivar a agricultura familiar e suas organizações representativas, enquanto principal opção para o bem viver;

VIII - assessorar as famílias rurais sobre regularização fundiária;

IX - auxiliar as famílias rurais na captação e implementação de créditos e fomentos;

X - desenvolver e apoiar iniciativas que favoreçam a segurança e soberania alimentar e nutricional, priorizando crianças, mulheres, jovens e idosos, socialmente vulneráveis;

XI - trabalhar pela promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - fortalecer o desenvolvimento e a articulação de iniciativas de Economia Popular Solidária;

XIII - contribuir para o desenvolvimento de estratégias de convivência com os biomas e seus ecossistemas, preservando e defendendo os territórios dos povos e comunidades tradicionais, apoiando, desenvolvendo e aplicando tecnologias sociais;

XIV - fortalecer iniciativas de Convivência com o Semiárido a partir da construção de conhecimentos em agroecologia, na perspectiva de enfrentamento aos efeitos das mudanças climáticas e à desertificação;

XV - promover, orientar e defender o consumo e a comercialização de produtos agroecológicos;

XVI - incentivar atividades econômicas e formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização da produção;

XVII - fomentar intercâmbio e a troca de experiências dos/as agricultores/as familiares entre si e as organizações da sociedade civil;



Handwritten signatures and stamps of the Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada (IRPAA).

INSTITUTO REGIONAL DA PEQUENA AGROPECUÁRIA APROPRIADA



XVIII - defender interesses condizentes com seus fins sociais, em juízo, ou fora dele, podendo ingressar com ações judiciais, inclusive, mandados de segurança coletivo e ação coletiva.

Art.6º - O IRPAA, na consecução de seus fins sociais, observará o seguinte:

I - Aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus fins institucionais, no Território Nacional;

II - aplica suas rendas, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

III - seus dirigentes estatutários, conselheiros, sócios ou associados, instituidores e benfeitores ou terceiros não recebem quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

IV - não distribui eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, isenções de qualquer natureza, sob qualquer forma ou pretexto;

V - mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art.7º - O IRPAA, visando alcançar seus fins sociais, poderá realizar as seguintes atividades:

I - Realizar educação profissional para jovens aprendizes e adultos, preferencialmente, mulheres, as que se encontram desempregadas e em situação de vulnerabilidade social, a fim de prepará-las para o mercado de trabalho;

II - assessorar sistemas educacionais formais, em todos os níveis, seja na área rural ou urbana, com ênfase na Educação Contextualizada;

III - elaborar e editar materiais didáticos, programas de rádio, TV e multimídia;

IV - celebrar convênios, acordos, termos de parceria e de cooperação, contrato de gestão, de fomento ou colaboração e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira;

V - realizar programas de formação e capacitação, na perspectiva socioambiental, promovendo seminários, simpósios, congressos, oficinas, feiras, intercâmbios de saberes e sabores, festivais, cursos e debates sobre temas relacionados aos seus fins;

VI - auxiliar e assessorar entidades que atuem com finalidades ou temas afins;

VII - cooperar com os Governos Federal, Estaduais e Municipais, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;

VIII - organizar e realizar eventos sociais beneficentes;

IX - prestar serviços de assessoria, consultoria, planejamento, avaliação e monitoramento;

X - participar em fóruns, comitês, conselhos de instituições, públicas ou privadas;

XI - apoiar e valorizar os saberes, conhecimentos, experiências e práticas dos povos e comunidades tradicionais;

XII - implementar tecnologias sociais de combate à desertificação e de Convivência com o Semiárido;

XIII - participar de processos licitatórios e celebrar contratos, convênios, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira;

XIV - auxiliar e manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades congêneras;



Handwritten signatures and stamps of the Instituto Regional da Reforma Agrária Cooperada.



# CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

Petronio dos Santos Araújo  
Oficial

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO  
Oficial  
Petronio dos Santos Araújo  
R. do Paraíso, 97 - Centro Médico e Balbino, Sala 30 - Santo Antônio - Juazeiro - BA  
CEP: 48903-000 - Tel: (74) 3613-4268 - cartorio@distral.petronio.com.br

XV - desenvolver programas e projetos que estimulem a pesquisa participativa, envolvendo especialmente jovens, mulheres, comunidades negras, indígenas, quilombolas e assentamentos, para uma inserção efetiva nos espaços coletivos, acesso às políticas públicas, viabilizando relações humanas mais justas e igualitárias;

XVI - fomentar e divulgar modelos sócioprodutivos agropecuárias e não agropecuárias com enfoque na produção agroecológica e de fortalecimento da economia solidária, contribuindo com o aperfeiçoamento das políticas públicas e a ampliação da sustentabilidade e consciência ecológica.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Art.8º - No desenvolvimento de suas atividades o IRPAA reger-se-á pelos princípios da gestão democrática, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da legitimidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis à espécie, e não fará distinção de gênero, orientação sexual, etnia, condição social, credo religioso ou político, profissão, nacionalidade ou de qualquer outra natureza.

Art.9º - Para cumprir as suas finalidades, o IRPAA poderá apoiar e atuar em REDE constituída por organizações da sociedade civil, e firmar parcerias com universidades, centros de pesquisas, governos, igrejas e outras entidades afins, sejam públicas ou privadas, através de contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, de fomento, de cooperação, contratos de gestão ou outros instrumentos jurídicos, sejam públicos ou particulares, desde que estejam em consonância com os seus fins e interesses sociais.

Art.10 - O funcionamento do IRPAA será disciplinado em Regimento Interno a ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral imediata, podendo criar unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, a fim de cumprir suas finalidades, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto Social e referido regimento.

§Único - O IRPAA terá um Regulamento de Compras e Contratações que deverá ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral imediata.

## CAPÍTULO III

### DOS/AS ASSOCIADOS/AS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art.11 - O IRPAA constitui-se de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que assumam o compromisso de respeitar e defender os interesses da entidade, bem como colaborar para a consecução das suas finalidades institucionais.

§1º - O IRPAA admite as seguintes categorias de associados/as:

I - **Fundadores/as**: os/as que subscreveram a ata da constituição da entidade;

II - **efetivos/as**: os/as que vierem a se filiar a entidade na forma estatutária.

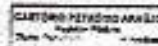
§2º - A admissão no quadro de associado efetivar-se-á por deliberação da Assembleia Geral, mediante solicitação do próprio candidato pela assinatura do **Termo de Adesão**, sob as seguintes condições:

- a) - O pedido de filiação deverá ser feito pelo/a próprio/a candidato/a e encaminhado à Diretoria;
- b) - o/a candidato/a deverá preencher e assinar o **Termo de Adesão**, que deverá ser abonado e apresentado por, pelo menos, três (03) associados/as em pleno gozo dos seus direitos estatutários;



Assinaturas dos associados/as e do representante legal.

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO  
Oficial  
Petronio dos Santos Araújo  
R. do Paraíso, 97 - Centro Médico e Balbino, Sala 30 - Santo Antônio - Juazeiro - BA  
CEP: 48903-000 - Tel: (74) 3613-4268 - cartorio@distral.petronio.com.br



c) o pedido de filiação será apreciado pela Assembleia Geral do ano seguinte, que deliberará por sua aprovação ou não;

d) exigir-se-á o interstício de um ano entre a data da formalização do pedido pelo/a candidato/a e a data da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

§3º - A filiação e representação da pessoa jurídica no quadro associativo do IRPAA, dar-se-á na forma prevista em seu respectivo estatuto, devendo acompanhar, no ato do pedido de admissão, os seguintes documentos:

- a) - Cópia atualizada e autenticada dos Estatutos Sociais;
- b) - cópia autenticada da ata de eleição e posse da última Diretoria;
- c) - comprovação de adimplência com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, e perante a Justiça do Trabalho.

§4º - Cabe ao Diretor-Presidente do IRPAA apresentar à Assembleia o pedido de admissão no quadro associativo, após ter tramitado o processo de ingresso e aferição das condições exigidas, em conformidade com os preceitos estabelecidos no Regimento Interno.

§6º - A prática de atos de associado deve ser feita pessoalmente.

Art. 12 - São direitos dos/as associados/as:

- I - Participar das Assembleias Gerais, podendo discutir, propor, votar e ser votado/a para os cargos eletivos da entidade;
- II - propor aos órgãos deliberativos e de administração a admissão de novos/as associados/as e a adoção de medidas que julgar convenientes ao interesse social;
- III - fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas dos órgãos de administração e representação;
- IV - colaborar com os órgãos de administração da entidade na realização de suas finalidades institucionais;
- V - recorrer dos atos dos órgãos de administração quando julgados prejudiciais aos seus interesses sociais;
- VI - convocar a Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto.

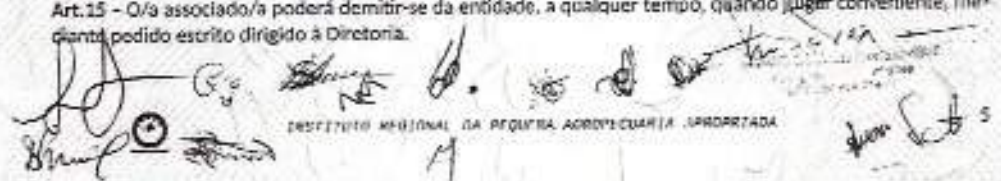
§Único - O exercício dos direitos pelo/a associado/a está condicionado ao cumprimento regular dos deveres previstos neste Estatuto.

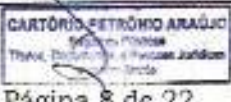
Art. 13 - São deveres dos/as associados/as:

- I - Promover o IRPAA, observando as disposições deste Estatuto, bem como dos seus regulamentos internos da entidade;
- II - concorrer para a realização das finalidades institucionais do IRPAA;
- III - desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos/as ou os encargos que aceitarem;
- IV - participar das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias e demais atividades promovidas pelo IRPAA;
- V - comunicar mudança de atividade ou administração, quando se tratar de pessoa jurídica.

Art. 14 - Os/as associados/as não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos, de qualquer natureza, contraídos pelo IRPAA, nem pelos atos praticados por algum membro da Diretoria.

Art. 15 - O/a associado/a poderá demitir-se da entidade, a qualquer tempo, quando julgar conveniente, mediante pedido escrito dirigido à Diretoria.


  
 INSTITUTO REGIONAL DA REGIÃO AGRÍCOLA - PROPRIETÁRIA







# CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

Petronio dos Santos Araújo  
Oficial

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO  
Oficial Petronio dos Santos Araújo  
Título, Documento e Passagem Jurídica  
Rua do Paraíso, 97 - Centro Médico - Santo Antônio - Juazeiro - BA  
CEP: 48003-050 - Tel: (74) 3613-4268

**Art.16** - O/a associado/a que violar os preceitos deste Estatuto ou descumprir as decisões dos órgãos da entidade estará sujeito às seguintes sanções:

- I - Advertência reservada;
- II - censura pública;
- III - demissão;
- IV - exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- V - exclusão do corpo associativo.

**§1º** - A demissão se dará nas seguintes situações:

- I - Pedido de desligamento voluntário do/a associado/a;
- II - deixar de comparecer a três (03) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas, sem prévia justificativa;
- III - configurado a ausência a três (03) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas, sem prévia justificativa, por abandono intencional, a demissão será automática - *ipso facto*.

**§2º** - O/a associado/a só será excluído/a da entidade, por deliberação fundamentada da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos/as associados/as presentes, quando incorrer em falta grave, considerando-se como tal:

- I - Causar grave violação deste Estatuto, do Regimento Interno, de outras normas regulamentares ou de decisão da Assembleia Geral;
- II - provocar ou causar prejuízo moral ou material à entidade;
- III - prejudicar, sob qualquer pretexto, o bom nome da entidade;
- IV - perturbar o bom andamento das atividades da entidade.

**§3º** - Havendo indício do cometimento de falta grave por associado/a, o órgão de administração superior da entidade instalará Comissão de Apuração, constituída de 03 (três) membros, dentre os/as associados/as em pleno gozo dos seus direitos, com poderes instrutórios, para a elaboração de parecer fundamentado a ser submetido à Assembleia Geral.

**§4º** - No processo para apuração de faltas cometidas por associado/a que resultem em aplicação das sanções previstas neste artigo será sempre assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, oral ou escrita, exceto em caso de demissão.

**§5º** - Da decisão da diretoria que excluir o associado/a cabe recurso suspensivo, no prazo de 16 (quinze) dias, para a Assembleia Geral.

**§6º** - Instalada a Assembleia Geral, o/a Diretor/a-Presidente fará a leitura da decisão e da Comissão de Apuração, bem como do parecer final emitido pela Diretoria.

**§7º** - Concluída a leitura do libelo, o/a acusado/a apresentará a sua defesa, escrita ou oral, podendo juntar e produzir novas provas admitidas no ordenamento jurídico nacional.

**§8º** - Tanto a acusação quanto a defesa disporão de 30 (trinta) minutos para serem no processo.

**§9º** - Ouidas as partes, o/a acusado/a retirar-se-á da sala onde se realiza a Assembleia, e, esta, votará pela exclusão ou não do/a Associado/a, cessando qualquer hipótese de recurso da decisão proferida, que lavrada em ata, será entregue uma cópia ao/a associado/a excluído/a, sob protocolo, de recebimento na segunda via.

**§10** - Os/as associados/as que sofrerem as sanções previstas no art. 16, caso exerçam algum cargo ou função, seja por força de mandato eletivo, seja por nomeação, serão, preventivamente, afastados/as dos mesmos logo seja iniciado o procedimento sancionador.

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO  
Oficial Petronio dos Santos Araújo  
Título, Documento e Passagem Jurídica  
Rua do Paraíso, 97 - Centro Médico - Santo Antônio - Juazeiro - BA  
CEP: 48003-050 - Tel: (74) 3613-4268  
Fl. 09 de 21  
003050  
da B  
em 10/09/2011

*[Handwritten signatures and stamps]*

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO  
Oficial Petronio dos Santos Araújo  
Título, Documento e Passagem Jurídica  
Rua do Paraíso, 97 - Centro Médico - Santo Antônio - Juazeiro - BA  
CEP: 48003-050 - Tel: (74) 3613-4268

Art.17 - Nenhum/a associado/a poderá ser impedido/a de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou neste Estatuto.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art.18 - O IRPAA será administrado por:

- I - Assembleia;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Coordenação Colegiada.

§Único - A Coordenação Colegiada é um órgão da gestão executiva auxiliar da Diretoria, sendo facultativo a esta decidir pela conveniência de sua instalação.

#### Seção I Da Assembleia Geral

Art.19 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da vontade social e decisória do IRPAA, sendo composta por todos os/as associados/as em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à Entidade e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da mesma, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a esse Estatuto.

Art.20 - A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária.

§1º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - homologar a indicação pela Diretoria dos membros para as funções da Coordenação Geral;
- III - aprovar a filiação de novos/as associados/as;
- IV - homologar o Regimento Interno e o Regulamento de Compras e Contratações da Diretoria;
- V - aprovar o plano de ação e o orçamento anual;
- VI - aprovar o relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria;
- VII - aprovar o Plano Operacional de Ação para o ano seguinte, com o respectivo planejamento orçamentário;
- VIII - discutir e aprovar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- IX - tratar de assuntos afines ao planejamento de atividades e ações da Entidade.

§2º - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Destituir os/as membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Aplicar aos/as associados/as as penalidades previstas neste Estatuto;



*[Handwritten signatures and stamps]*  
INSTITUTO REGIONAL DA PESQUISA AGRICOLA LAVORADA



# CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

Petronio dos Santos Araújo  
Oficial

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

- III - atuar como órgão recursal para dirimir questões de interesse interno;
- IV - deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- V - decidir sobre a conveniência de alienar bens patrimoniais;

VI - deliberar sobre a dissolução da associação em ato especial convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, delibere sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Art.21 - Para a instalação e deliberações da Assembleia Geral é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em segunda convocação, sem a maioria absoluta dos/as votantes presentes.

§Único - A Assembleia Geral não poderá decidir sobre assuntos que não constem da "ordem do dia" anunciada no edital de chamamento, salvo, outros, se a Assembleia julgar de alta relevância.

Art.22 - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I - Pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de um 1/5 (um quinto) dos/as associados/as, no gozo de seus direitos sociais.

Art.23 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de edital afixado na sede do IRPAA e publicado no seu site, ou por circulares, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos/das associados/as e, em segunda convocação, com maioria simples, desde que entre a primeira e segunda convocação ocorra um intervalo de 30 (trinta) minutos.

§2º - Em caso de empate o/a Presidente da Assembleia terá o voto de qualidade.

Art.24 - Prescreve em até três (03) anos a ação para anular as deliberações de Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado a partir da data em que a Assembleia foi realizada.

## Seção II

### Da Diretoria

Art.25 - A Diretoria é um órgão colegiado, administrativo e executor do IRPAA, escolhido pela Assembleia Geral, em eleição realizada pelo menos 15 dias antes do término do mandato, sendo composta por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente, um/a Secretário/a, e um/a Tesoureiro/a.

§1º - Cabe à Diretoria tomar e executar qualquer resolução ou praticar os atos que se fizerem necessários ao bom andamento e à boa ordem do IRPAA, ou a consecução de suas finalidades, desde que não reservados por este Estatuto à Assembleia Geral.

§2º - Apresentar à Assembleia Geral um ou mais candidatos/as ao cargo de Coordenador/a/a Geral, do Coordenador/a/a Administrativo e Coordenador/a/a Institucional, para a homologação, dentre de pessoas identificadas com os objetivos e atividades do IRPAA.

§3º - Nenhum associado/a poderá pertencer, simultaneamente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

§4º - As decisões da DIRETORIA são vinculantes, porém, passíveis de revisão pela Assembleia Geral, atra-

*[Handwritten signatures and stamps]*

INSTITUTO REGIONAL DA REGIÃO AGRICOLA APROPRIADA

CARTÓRIO PETRONIO ARAUJO  
Registra Publico  
Tribuna, Transcricao e Notas Judiciais  
FE. 11 de 21  
ANEXO  
003050

CARTÓRIO PETRONIO ARAUJO  
Registra Publico  
Tribuna, Transcricao e Notas Judiciais  
CNPJ 15.060.041/0001-01



vés de recurso proposto por 1/5 (um quinto) dos associados, exigindo a aprovação da maioria dos/das associados/as presentes na Assembleia para a sua admissibilidade, que poderá confirmar ou modificar a matéria objeto do recurso.

**Art.26** - O IRPAA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

**Art.27** - O exercício das funções dos/as integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal não será remunerado direta ou indiretamente, exceto as despesas realizadas, e devidamente comprovadas, visando o fiel cumprimento dessas funções.

**Art.28** - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será coincidente, com duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, por mais um mandato.

**Art.29** - Eventuais serviços específicos - que não se confundam com as atribuições da Diretoria e do Conselho Fiscal - poderão ser remunerados, por deliberação expressa da Diretoria, em conformidade com os valores praticados no mercado local, consoante tomada de preços previamente realizada, em conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações.

**Único** - O IRPAA poderá reembolsar aos membros dos órgãos administrativos as despesas por eles/elas efetuadas a serviço do mesmo, desde que autorizadas pela Coordenação Geral, e devidamente comprovadas com documentos válidos conforme as normas contábeis.

**Art.30** - Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal do IRPAA não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo mesmo, quando exercidas segundo o presente Estatuto e a legislação aplicada à espécie.

**Art.31** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser destituídos, desde que haja justa causa, definida, esta, em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto no art. 16, § 3º e seguintes, deste Estatuto.

**Art.32** - Compete ao Presidente:

- I - Representar o IRPAA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - firmar, em nome do IRPAA, o aceite de doações, contratos, convênios, termos de parceria, de fomento, de cooperação, de colaboração, de compromissos, títulos e acordos de qualquer natureza, com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- VI - abrir, movimentar e encerrar por quaisquer meios disponibilizados pelo agente financeiro, conjuntamente com o/a Tesoureiro/a/a, as contas bancárias e operações cambiais, podendo delegar para o/a Coordenador/a Geral;
- VII - delegar, por meio de mandato, as atribuições que entender convenientes, podendo facultar aos mandatários, substabelecer, parcial ou totalmente, os poderes conferidos;
- VIII - praticar todos os atos de interesse do IRPAA que, implícita ou explicitamente, não sejam contrários a este Estatuto e ao Regimento Interno;
- IX - subscrever, junto ao Tesoureiro/a e o responsável pela contabilidade, o balanço anual e apresentação de contas e encaminhá-los ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- X - encaminhar à Assembleia Geral, devidamente subscrito, o relatório anual de atividades anual do IRPAA, para apreciação e aprovação;



INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA ADMINISTRATIVA, ABBREVIADA

*[Handwritten signatures and initials]*





# CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

Petronio dos Santos Araújo  
Oficial

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO  
Instituto Registral e Cartorário

XI - contratar, empréstimos e financiamentos de qualquer espécie, dando as garantias necessárias exigidas, com qualquer órgão financeiro, bancário ou outros, públicos, ou privados, nacionais ou estrangeiras, estipulando-se cláusulas e condições;

XII - alienar e hipotecar bens imóveis, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios e, ainda, dar bens moveis em alienação fiduciária como garantia, depois de autorizado pela Assembleia Geral;

XIII - orientar e acompanhar as atividades do IRPAA;

XIV - nomear o/a Coordenador/a Geral, o/a Coordenador/a Administrativo e o/a Coordenador/a Institucional.

§ Único - Na vacância ou impedimento do/a Presidente, o cargo será assumido pelo/a Vice-Presidente.

Art.33 - Caso seja efetivada a Coordenação Geral, as competências atribuídas ao/a Presidente poderão ser delegas, no ato de nomeação, para o/a Coordenador/a Geral.

Art.34 - Compete ao/a VICE-PRESIDENTE:

I - Substituir o/a Presidente em sua falta ou em caso de impedimentos;

II - assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

III - fiscalizar administrativamente o IRPAA e colaborar para a consecução de seus fins sociais;

IV - zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;

Art.35 - Compete ao/a Secretário/a:

I - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;

III - manter sob sua responsabilidade os papéis, livros, documentos e correspondências recebidas e emitidas pelo IRPAA;

IV - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

V - substituir outros/as diretores/as em suas faltas ou em casos de impedimentos, exceto o/a Presidente.

§ Único - Na vacância ou impedimento do Secretário, o cargo será assumido por um associado nomeado pelo/a Diretor/a-Presidente.

Art.36 - Compete ao/a Tesoureiro/a:

I - Fiscalizar a tesouraria e contabilidade, assinando, junto ao/a presidente e o/a responsável pela contabilidade, os balancetes e os balanços anuais, com seus demonstrativos;

II - ordenar que todos os valores em dinheiro sejam depositados em contas bancárias;

III - zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;

IV - abrir, movimentar e encerrar por quaisquer meios disponibilizados pelo agente financeiro, conjuntamente com o/a Presidente, ou o/a Coordenador/a Geral, as contas bancárias e operações cambiais, podendo delegar para o/a Coordenador/a Administrativo.

§ Único - Na vacância ou impedimento do/a Tesoureiro/a, o cargo será assumido pelo/a Secretário/a.

Art.37 - Caso seja efetivada a Coordenação Geral, as competências atribuídas ao Tesoureiro/a poderão ser delegas, no ato de nomeação, para o/a Coordenador/a Administrativo.

Art.38 - Toda emissão e aceites de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para o IRPAA serão obrigatoriamente assinados, ou pelo/a Presidente e Tesoureiro/a, ou o/a Tesou-

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO  
Instituto Registral e Cartorário  
13/01/2011  
ANEXO  
003050  
Registrado

*[Handwritten signatures and stamps]*  
INSTITUTO REGISTRAL E CARTORÁRIO DA PRIMEIRA AGÊNCIA REGISTRARIA

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO  
Registral e Cartorário  
Trib. Desemb. e Pres. de Justiça  
Bahia - Brasil

reino/a e o/a Coordenador/a Geral. É vedada a utilização da denominação social para a prestação de avais ou fianças de favor.

Art.39 - Em caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, os/as associados/as, em reunião convocada para esse fim, escolherão e nomearão uma Junta Governativa composta de 3 (três) membros, a qual dirigirá o IRPAA por até sessenta (60) dias, tempo hábil para convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III  
Do Conselho Fiscal

Art.40 - O Conselho Fiscal do IRPAA será composto de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, com mandato coincidente com o da Diretoria, dentre os/as associados/as em pleno gozo de seus direitos e deveres.

§1º - Os/as integrantes do Conselho-Fiscal serão escolhidos/as pela Assembleia Geral, sendo eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos/as associados/as presentes.

§2º - Os/as integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o/a seu/sua Presidente e o/a Secretário/a.

§3º - As decisões do Conselho Fiscal só terão validade quando se reunirem com três (03) membros, e as suas deliberações serão lavradas em Ata, as quais serão apresentadas à Assembleia Geral.

Art.41 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a gestão econômico-financeira do IRPAA, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado à Diretoria e à Assembleia Geral;

II - Recomendar à Diretoria a realização de auditoria externa do IRPAA, quando julgar necessário;

III - Convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Art.42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma (01) vez a cada trimestre.

§Único - Para o exercício de suas atribuições, no âmbito de sua competência, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por profissionais qualificados/as e habilitados/as na forma da lei.

Art.43 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão pedir o seu desligamento do IRPAA, ou serem destituídos de seus encargos, de forma compulsória, por decisão da Assembleia Geral, caso incorram em conduta grave, assim entendida, exemplificativamente:

- a) - Obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de diretor ou conselheiro;
- b) - infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno;
- c) - prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa administração do IRPAA;
- d) - ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas;
- e) - prática de falta grave, assim reputada pela Assembleia Geral.

§1º - A destituição do/a Diretor/a ou Conselheiro/a deverá ser aprovada por dois 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, salvo na hipótese da letra "d", quando o desligamento será automático.

§2º - Ao/a Diretor/a ou Conselheiro/a acusado/a de conduta grave será assegurada a oportunidade para o oferecimento de defesa escrita ou oral.



Handwritten signatures and initials of the board members and the secretary, including the name 'Ademir Sampaio'.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA ADMINISTRATIVA AMBROSIADE



# CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

Petronio dos Santos Araújo  
Oficial

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO  
13/08/2011

Art.44 - Caso haja renúncia ou desligamento de algum dos/das titulares do Conselho Fiscal, assumirá a vaga o suplente, até o término do seu mandato.

Art.45 - Havendo renúncia coletiva dos membros do Conselho Fiscal será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, em até trinta (30) dias, para a eleição de novos/as conselheiros/as.

## Seção IV

### Da Coordenação Colegiada

Art.46 - A COORDENAÇÃO COLEGIADA é o órgão de gestão executiva, diretamente subordinada à Diretoria, sendo facultada a sua instalação.

§Único - Caso a Diretoria decida pela instalação da Coordenação Colegiada, as competências atribuídas ao/a Presidente e ao/a Tesoureiro/a, descritas nos arts. 32 e 36 deste Estatuto, poderão ser delegadas pelos respectivos/as diretores para o/a Coordenador/a Geral e Coordenador/a Administrativo/a, as quais deverão estar descritas no ato de nomeação, que somente terá eficácia com o Registro em Cartório competente.

Art.47 - A Coordenação Colegiada será composta por 1 (um/a) Coordenador/a Geral e 1 (um/a) Coordenador/a Administrativo, e 1 (um/a) Coordenador/a Institucional, sendo facultada a criação de outras funções, desde que aprovadas pela Diretoria.

§1º - Os/as Coordenadores/as Geral, o Administrativo e o Institucional, serão nomeados pela Diretoria, após a homologação dos nomes pela Assembleia Geral.

§2º - A lista com sugestão dos nomes para os cargos da Coordenação Geral será apresentada pela Equipe Técnica após um processo de escolha, observado o procedimento disciplinado no Regimento Interno.

§3º - Caso sejam criadas novas funções, a escolha e nomeação dos nomes para os novos cargos serão da competência da Coordenação Geral, ouvida sempre a Diretoria.

§4º - Os membros da Coordenação Colegiada serão remunerados, observando-se os valores praticados pelas entidades congêneres da região onde atua.

Art.48 - Compete à Coordenação Colegiada:

I - Administrar o IRPAA, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas e projetos, conforme as diretrizes emanadas pela Diretoria, aprovadas pela Assembleia Geral;

II - propor políticas e planos estratégicos à Diretoria, bem como executar os programas e prioridades estabelecidas;

III - dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do IRPAA, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;

IV - submeter à Diretoria a proposta Orçamentária e Programática anual e sua aplicação;

V - propor à Diretoria o Plano anual de captação de recursos e sua aplicação;

VI - Praticar todos os atos administrativos para a boa gestão do IRPAA;

VII - designar os/as titulares das eventuais funções que venham a ser criadas pela Diretoria e seus eventuais substitutos;

VIII - propor à Diretoria alienação, aquisição, oneração, permuta, locação, doação e arrendamento de bens imóveis;

IX - fornecer à Diretoria os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades do IRPAA.

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO  
Registro Público  
Tribuna, Departamento e Protocolo Juiz de Direito  
Cadastrado em: 15 de 11  
ANTERESSO  
003050

*[Handwritten signatures and stamps]*  
INSTITUTO REGIONAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO APLICADO

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO  
Registro Público  
Tribuna, Departamento e Protocolo Juiz de Direito  
Cadastrado em: 15 de 11

X - representar o **IRPAA** ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

XI - desenvolver e monitorar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do **IRPAA**;

XII - apresentar relatórios de evolução à Diretoria, na periodicidade por ela estabelecida;

XIII - desenvolver e implantar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do **IRPAA**;

XIV - planejar, monitorar, coordenar, supervisionar e avaliar os vários projetos, programas, subprogramas, e atividades instituídas em seu âmbito de atuação;

XV - gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade e exercer outras atividades inerentes às atribuições que lhe forem conferidas;

XVI - definir a estrutura organizacional do **IRPAA**, fixar as atribuições do seu corpo profissional, bem como o sistema de remuneração, e admitir e demitir empregados/as, em consonância com as políticas de gestão e orçamento aprovados pela Diretoria;

XVII - elaborar o Regimento Interno, o Regulamento de Compras e Contratações, e outros regulamentos da entidade, que depois de aprovado pela Diretoria será submetida à homologação pela Assembleia Geral;

XVIII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

§Único - A Coordenação Colegiada poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os/as empregados/as do **IRPAA**, observado o seguinte:

a) O mandato não poderá ter duração superior a 01 (um) ano, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais que poderão ser por prazo indeterminado;

b) o mandato seja outorgado mediante assinatura conjunta da Coordenação Colegiada;

Art.49 - Compete ao/à Coordenador/a Geral as seguintes atribuições:

I - Convocar e presidir as reuniões da Coordenação Colegiada;

II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, conjuntamente com o Tesoureiro/a, ou Coordenador/a Administrativo, por quaisquer meios disponibilizados pelos estabelecimentos bancários, públicos ou privados, e realizar quaisquer operações financeiras e de câmbio;

III - praticar todos os atos de interesse do **IRPAA** que, implícita ou explicitamente, não sejam contrários a este Estatuto e ao Regimento Interno.

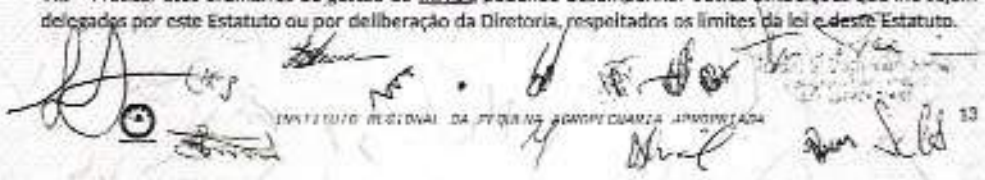
IV - Representar o **IRPAA**, em juízo ou fora dele, bem como perante Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Tabelionatos de Notas, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, ou privados, Receita Federal, estabelecimento bancário e de crédito, podendo firmar ajustes, convênios, contratos ou quaisquer outros atos de convergência e cooperação;

V - Deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação de bens do **IRPAA**, conforme critérios definidos em conjunto com a Diretoria e o Conselho Fiscal;

VI - Constituir procuradores, por instrumento público ou particular, sendo a procuração sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado, substabelecer, parcial ou totalmente, os poderes conferidos;

VII - Elaborar, acompanhar e fazer cumprir a execução do planejamento anual e trienal - em sintonia com os fins sociais do **IRPAA** - e encaminhar à Diretoria os Relatórios de Acompanhamento do Programa de Ação e as Demonstrações Financeiras, com parecer do Conselho Fiscal;

VIII - Praticar atos ordinários de gestão do **IRPAA**, podendo desempenhar outras atribuições que lhe sejam delegadas por este Estatuto ou por deliberação da Diretoria, respeitados os limites da lei e deste Estatuto.



INSTITUTO REGIONAL DA PÉROLA SEMIPRECIOSA APROMIADA

13







# CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

Petronio dos Santos Araújo  
Oficial

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

Cartório Petronio Araujo

§1º - Na vacância ou impedimento do/da Coordenador/a, o cargo com suas respectivas competências serão assumidos, até a realização da próxima Assembleia Geral, por um membro da equipe técnica contratada pelo IRPAA, e nomeado/a pelo Diretor-Presidente.

§2º - A escolha do/a técnico/a será feita observando-se o critério de maior experiência e tempo de trabalho prestado ao IRPAA.

**Art50- Compete ao/a Coordenador/a Administrativo:**

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do IRPAA;

II - zelar do patrimônio móvel e imóvel;

III - monitorar a execução dos planos financeiros;

IV - autorizar pagamento de contas, conforme disponibilidade financeira;

V - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VI - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do IRPAA, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

IX - abrir, movimentar e encerrar por quaisquer meios disponibilizados pelo agente financeiro, conjuntamente com o/a Coordenador/a, as contas bancárias;

§Único - Na vacância ou impedimento do/da Coordenador/a Administrativo, o/a Diretor-Presidente nomeará um substituto, ouvindo a Coordenação Colegiada;

**Art.51** Toda emissão e aceites de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para o IRPAA serão obrigatoriamente assinados pelo/pela Coordenador/a Geral e pelo/pela Coordenador/a Administrativo. É vedada a utilização da razão social para a prestação de avais ou fianças de favor.

**Art52** Compete ao/a Coordenador/a Institucional:

I - cuidar das relações institucionais públicas e privadas;

II - articular relações política e institucional;

III - representar o IRPAA em diversos espaços de incidência política;

IV - prospectar recursos em vista da execução dos fins institucionais;

V - elaborar projetos institucionais;

VI - elaborar relatórios institucional anual, e apresentá-los, se necessário.

## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES



**Art53-** As regras do Processo Eleitoral serão disciplinadas no Regimento Interno, e só poderão ser modificadas 1 (um) ano antes das eleições.

**Art.54** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, as pessoas condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

*[Handwritten signatures and stamps]*  
INSTITUTO REGIONAL DA SAÚDE AMBOPOLICAR APROPRIADA

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO  
Registro Público  
Títulos, Documentos e Processos Judiciais  
Cartório Público

CAPÍTULO VI  
DO PATRIMÔNIO

Art.55 - O patrimônio do IRPAA é constituído por:

- I - bens móveis e imóveis, tangíveis e/ou intangíveis que possuir;
- II - ações e participações que vier adquirir de outras Entidades;
- III - por doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, auxílios e subvenções que lhe venham ser acrescidos;
- IV - por direitos e bens adquiridos por aquisição regular;
- V - por recursos nacionais ou estrangeiros oriundos de instituições congêneres, para viabilizar concretização dos objetivos propostos;
- VI - por dotações orçamentárias advindas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

§1º - Os recursos e patrimônio do IRPAA serão integralmente aplicados no país.

§2º - As despesas do IRPAA deverão guardar estreita e específica relação com os seus fins sociais.

Art.56 - As aquisições de bens móveis e imóveis serão realizadas tanto pela Diretoria, quanto pela Coordenação Colegiada do IRPAA.

Art.57 - As alienações ou onerações dos bens imóveis do IRPAA dependerão sempre da aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII  
DA RECEITA

Art.58 - A Receita do IRPAA será constituída:

- I - Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III - pelas rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - pelas rendas auferidas de prestação de serviços ou de seus bens patrimoniais;
- V - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor pela União, pelo Estado e pelo Município, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de bens que terceiros confiarem à sua administração;
- VII - por contribuições de pessoas, instituições e empresas que cooperam com doações regulares para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades;
- VIII - contribuições destinadas à manutenção de suas atividades e aos programas do IRPAA, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com órgãos públicos ou privados.

*[Handwritten signatures and stamps]*





# CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

Petronio dos Santos Araújo  
Oficial

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO  
Rua 97, 24  
SANTO ANTONIO

IX - doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

X - promoção de campanhas, show beneficentes, sortelos entre amigos;

XI - captação de recursos nacionais e estrangeiros através de projetos;

XII - rendas geradas com a venda de produtos da agropecuária apropriada;

XIII - e outras rendas que vier auferir através de suas atividades.

Art.59 - O **IRPAA** poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais, tais como receitas eventuais ou decorrentes de atividades de cursos, seminários, congressos, convenções, exposições, feiras; de produção ou venda de conveniências ou artesanatos; venda de artigos produzidos em oficinas de trabalho; participação em campanhas promocionais, telemarketing, da produção agropecuária e outras receitas.

Art.60 - Os recursos financeiros do **IRPAA**, exceto aqueles com destinação especial, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

## CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.61 - A prestação anual de contas do **IRPAA** será submetida à Assembleia Geral Ordinária anual até março, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§1º - A prestação de contas do **IRPAA** observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria por auditores externos independentes, quando for exigido por força de acordo ou contrato.

§2º - A prestação anual de contas do **IRPAA** conterá, entre outros, dos seguintes elementos:

I - relatório circunstanciado de atividades;

II - balanço patrimonial; balanço social

III - demonstração de resultados do exercício;

IV - demonstração das origens e aplicações dos recursos;

V - relatório e parecer de auditoria externa, caso tenha sido realizada;

VI - quadro comparativo entre despesa fixada e a realizada;

VII - certidões negativas da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal; do INSS e PMS;

VIII - certidões negativas da Controladoria da União, Estado e do Município;

IX - certidões negativas da Procuradoria da União, Estado e do Município;

X - certidão negativa do Tribunal de Contas da União e do Estado;



*[Handwritten signatures and stamps]*  
INSTITUTO REGIONAL DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA APROPRIADA  
16

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO  
Registro Público  
Títulos, Documentos e Processos Judiciais

XI - certidão de adimplência junto à Justiça do Trabalho;

XII - parecer do Conselho Fiscal;

XIII - parecer da auditoria externa, se houver.

53\* - A prestação de contas deverá ser feita de forma segregada em conformidade com as exigências constantes nos contratos firmados pelo IRPAA com as entidades públicas ou privadas.

54\* - A Diretoria dará publicidade, por qualquer meio eficaz, inclusive eletrônico, aos relatórios de gestão e demonstrações financeiras do IRPAA, inclusive às certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão e cidadã.

55\* - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública, recebidos pelo IRPAA, será feita nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO IX

##### DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art.62 - Os/as empregados/as do IRPAA serão admitidos, mediante prévio processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada por suas normas internas.

§Único - Os contratos de trabalho conterão cláusula dispondo que, conforme a necessidade de serviço, o empregado poderá ser removiido para qualquer local abrangido por sua área de atuação, ou para onde o IRPAA tenha escritório ou representação (art. 469, I, CLT)

#### CAPÍTULO X

##### DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art.63 - Este Estatuto pode ser alterado, no todo ou em parte, por proposta da Diretoria, ou por um 1/5 (um quinto) dos/as associados/as em pleno gozo dos seus direitos estatutários, desde que:

I - não contrarie ou desvirtue as finalidades para as quais foi constituído o IRPAA;

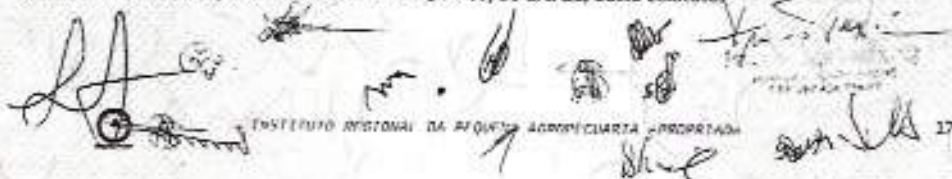
II - seja aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, observado o quorum estabelecido no art.21, deste Estatuto.

#### CAPÍTULO XI

##### DA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E DA EXTINÇÃO

Art.64 - Para a consecução de suas finalidades e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, a estrutura jurídica do IRPAA poderá ser submetida a processo de transformação, desmembramento, incorporação ou fusão, na forma da lei.

Art.65 - O IRPAA será extinto quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e a realização de suas finalidades, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observado o quorum estabelecido no §Único, do art. 21, deste Estatuto.



INSTITUTO REGIONAL DA AQUILA ASSOCIADA - PROPRIETARIA

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO  
Registral Público  
Tribunal, Cartório e Processos Judiciais  
Aracaju-SE



# CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

Petronio dos Santos Araújo  
Oficial

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO

51º - No caso de extinção do IRPAA, a Diretoria, ou outro órgão nomeado pela Assembleia Geral, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento de dívidas e todos os atos e disposições que se estimem necessários.

52º - Terminado o processo de liquidação, o patrimônio residual do IRPAA será revertido, integralmente, para outra entidade com o mesmo objetivo social, sem fins econômicos, sugerida pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XII DOS LIVROS

Art.66 - O IRPAA terá e manterá os seguintes Livros:

- I - De presença das Assembleias;
- II - De atas das Assembleias; reuniões da Diretoria; do Conselho Fiscal;
- III - Registros fiscais e contábeis;
- IV - E outros exigidos pelas normas brasileiras.

5º Único - Os Livros poderão ser escriturados manualmente ou digitados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO  
Registros Públicos  
Títulos, Documentos e Processos Jurídicos  
Juazeiro - BA  
003050

Art.67 - O IRPAA não responde por compromissos ou obrigações de qualquer espécie, de ordem pessoal ou particular, assumidas, em seu nome, pelos/as associados/as, embora no exercício de mandatos eletivos ou de cargos de gestão.

Art.68 - Fica assegurado o cumprimento do mandato da Diretoria atual até o termo definido no Estatuto revogado e registrado na Ata de eleição e posse. Cessado o mandato, serão convocadas novas eleições as quais se reperirão pelas regras estabelecidas neste Estatuto.

Art.69 - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Diretoria, no Regimento Interno ou em Resoluções.

Art.70 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art.71 - Este Estatuto será subscrito pelo/a Presidente e pelo/a Secretário/a da Diretoria, os quais ficam autorizados/as a proceder ao Registro no Cartório competente.

Art.72 - Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Juazeiro(BA), 14 de dezembro de 2015  
Adalberto Ribeiro dos Santos

*Ass. Secretário Geral*  
*Ass. Diretor*  
*Equipe de Apoio*  
*Conselho Fiscal*  
*Conselho de Administração*  
*Adalberto Ribeiro dos Santos*

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO  
Registros Públicos  
Títulos, Documentos e Processos Jurídicos  
Juazeiro - BA

Certifico que as páginas desta certidão são reprodução fiel digitalizada do documento legitimamente registrado nesta Serventia, sob nº 00003050 Livro A-06 as quais tem o mesmo valor das originais, conforme preceitua o artigo 19º da Lei Federal nº6.015/1973. Todo o reportado é verdade. Dou fé.

PEDIDO DE CERTIDÃO Nº 184

Juazeiro-Bahia,  
14 de abril de 2016/  
Of. Petronio dos Santos Araújo  
Delegatário Titular

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO  
Registro Público  
Títulos, Documentos e Processos Judiciais  
Juazeiro-Bahia

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
2802 AB002860-1  
HRJQB5EMNH  
Consulta:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO  
Registro Público  
Títulos, Documentos e Processos Judiciais  
Juazeiro-Bahia